



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 688ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 27/07/2023**

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima octogésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. EXT-PD/014.12281/2021 - Concrelagos Concreto Ltda.. Requerimento:** Licença de Instalação a ser transformada em Licença Ambiental Integrada para extração e beneficiamento de rocha granítica para produção de britas, em área de 16,57 hectares, inserida nas poligonais definidas nos processos ANM 890.809/2014 (original 890.518/2005) e ANM 890.871/2013 (original 890.910/2012), no Município de Itaperuna. **Decisão:** Licença Ambiental Integrada aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada nº SUPBAP 01/2023. **2. SEI-070022/000598/2021 – União Norte Fluminense Engenharia e Comércio Ltda.. Requerimento:** Licença Ambiental Unificada para Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários e Não Sanitários (banheiros químicos), com capacidade máxima de 50m<sup>3</sup>/dia, inserida em uma área de 12.700m<sup>2</sup>, georreferenciada pelas coordenadas UTM SIRGAS 2000 fuso 24 K 289596,10 m E e 7605868,09 m N, no Município de São João da Barra. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico nº: INEA/INEA/SERVLBAPPT/1.247/2023. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **3. SEI-070002/012868/2022 – A Primordial Logística em Transportes Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN044262) para transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3, 8 e 9 e das subclasse de risco 2.2, 4.1, 5.1 e 6.1, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº: INEA/INEA/SERVLARTPT/1.066/2023. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, não houve histórico de acidentes nem infrações pela empresa durante a vigência da LO IN044262. **4. SEI-070002/012610/2022 – Sul Ambiental Serviços de Meio Ambiente Ltda.. Requerimento:** Renovação Licença de Operação (LO IN001015) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, resíduos não perigosos classes IIA e IIB, Resíduos da Construção Civil (RCC) das classes A, B, C, D, Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D, E, Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), resíduos para reciclagem e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de

esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº: INEA/INEA/SERVLARTPT/652/2023. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, não houve histórico de acidentes nem infrações pela empresa durante a vigência da LO IN001015. **5. SEI-070010/000373/2022 – Petróleo Brasileiro S.A.. Requerimento:** Licença de Operação para ramal de conexão e instalações associadas responsáveis pelo envio de gás natural processado da Unidade de Tratamento de Gás de Cabiúnas (UTGCAB) até a UTE de Marlim Azul e futuros clientes, no Município de Macaé. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº: INEA/INEA/SERVARATPT/1.643/2023. **6. SEI-070002/011515/2023 – Areal J. A. de Seropédica Ltda.. Requerimento:** Licença Ambiental Integrada para a localização e a instalação da futura extração de areia em cava molhada, com emprego direto na construção civil, segundo o processo ANM 890.356/2010, no Município de Seropédica. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº: INEA/INEA/SERVAEXPT/2.205/2023. **7. E-07/002.31126/2021 – Mineradora Araçá Ltda. Epp. Requerimento:** Licença Prévia a ser transformada em Licença Ambiental Integrada para a localização e a instalação de futura extração de turfa e areia em cava molhada, com emprego direto na construção civil, definida pela poligonal correspondente ao processo mineral ANM 890.148/2008, no Município de Cabo Frio. **Decisão:** Licença Ambiental Integrada aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 24/23. **8. SEI-070002/008267/2023 - Hekos Soluções Ambientais S.A.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN017678) a ser transformada em Licença de Operação para as etapas 1 e 5A do aterro sanitário para resíduos sólidos não perigosos e abastecimento de frota própria (tanque aéreo de 15m<sup>3</sup>), no Município de Belford Roxo. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVSANPT/2.186/2023. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 28/07/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 28/07/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta**, em 28/07/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 31/07/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 31/07/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 31/07/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56652408** e  
o código CRC **13269CD2**.

---

**Referência:** Processo nº SEI-070002/000169/2023

SEI nº 56652408